

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 8/3/2004

(*) Portaria/MEC nº 505, publicada no Diário Oficial da União de 8/3/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda.		UF PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios de Pequeno e Médio Porte (Área Profissional: Gestão), na modalidade a distância, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Internacional, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23000.005739/2002-83		
PARECER N.º: CNE/CES 362/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/12/2003

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios de Pequeno e Médio Porte (Área Profissional: Gestão), na modalidade a distância, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Internacional, mantido pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

A solicitação foi apreciada pela Coordenação-Geral de Capacitação Tecnológica da Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC, que emitiu o Relatório SEMTEC/DPSEP/CASTEC 001/2003, com indicação favorável à autorização pleiteada, observando que a Comissão Técnica Multidisciplinar condiciona a autorização ao cumprimento pela mantida das exigências constantes na versão final aprovada do projeto do curso e no seu relatório, inclusive os anexos.

O pedido em tela foi distribuído a este Relator no dia 19/2/2003 e, por ocasião do seu relato, na reunião do mês de abril de 2003, o Conselheiro Jacques Schwartzman pediu vista do processo.

Nesta data, ao devolver o processo, o Conselheiro Jacques Schwartzman sugeriu que a integralização mínima do curso, de 3 (três) semestres letivos, especificada no Voto original do parecer, fosse alterada para 4 (quatro) semestres, o que foi acolhido por este Relator.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, este Relator acompanha o Relatório SEMTEC/DPSEP/CASTEC 001/2003, e manifesta-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios de Pequeno e Médio Porte (Área Profissional: Gestão), na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 30 (trinta) alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em 85 (oitenta e cinco) tele-salas listadas no processo, entrada anual única, matrícula semestral por módulo, com uma carga horária total de 1.680 (hum mil, seiscentos e oitenta) horas, cuja integralização mínima será em 4 (quatro) semestres e máxima em 10 (dez) semestres, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Internacional, mantido pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

A Instituição deverá cumprir as exigências da Comissão Técnica Multidisciplinar constantes na versão final aprovada do projeto do curso.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente